

a lotações do cruzador *Vasco da Gama*, e que o mesmo navio passe a ter, no estado de completo armamento, a seguinte lotação:

Estado maior		
Capitão de mar e guerra, comandante	1	
Capitão de fragata, imediato	1	
Primeiro tenente	1	
Primeiros ou segundos tenentes	2	
Segundos tenentes	3	
Primeiro tenente médico	1	
Capitão-tenente ou primeiro tenente engenheiro maquinista	1	
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista	1	
Segundos tenentes engenheiros maquinistas ou segundos tenentes maquinistas condutores, ou guardas-marinhas engenheiros maquinistas ou guardas-marinhas maquinistas condutores	3	
Primeiro tenente da administração naval	1	
Guarda-marinha da administração naval	1	16
Brigada de marinheiros		
Sargento ajudante de manobra	1	
Primeiro sargento de manobra	1	
Primeiro sargento enfermeiro	1	
Sargento instrutor geral	1	
Segundos sargentos de manobra	2	
Sargento artifice carpinteiro	1	
Cabo instrutor geral	1	
Cabos de manobra	5	
Cabo sinaleiro	1	
Marinheiros de manobra	18	
Marinheiros sinaleiros	4	
Grumetes de manobra	48	
Clarins	2	
Dispenseiros de 1. ^a ou 2. ^a classe	2	
Dispenseiro de 3. ^a classe	1	
Primeiros cozinheiros	2	
Segundos cozinheiros	2	
Criados de câmara	5	
Padeiro	1	99
Brigada de artilheiros		
Primeiros sargentos artilheiros	2	
Segundos sargentos artilheiros	3	
Sargento artifice artilheiro	1	
Cabos artilheiros	6	
Marinheiros artilheiros	52	64
Brigada de mecânicos		
Sargento ajudante condutor de máquinas	1	
Primeiros sargentos condutores de máquinas	6	
Segundos sargentos condutores de máquinas	4	
Sargento artifice torpedeiro	1	
Sargento artifice serralheiro	1	
Sargento telegrafista	1	
Sargento torpedeiro	1	
Cabos fogueiros	6	
Cabo torpedeiro	1	
Marinheiros fogueiros	32	
Marinheiros torpedeiros	4	
Marinheiros telegrafistas	3	
Grumetes fogueiros	24	85
Total		264

Nota:

Quando haja rancho de guardas-marinhas ou aspirantes será aumentada a lotação de 1 dispenseiro, 1 cozinheiro e 1 criado.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1929.—O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

Direcção Geral da Marinha**Direcção da Marinha Mercante****1.^a Repartição****3.^a Secção****Rectificação**

No *Diário do Governo* n.º 262, 1.^a série, de 13 de Novembro de 1928, p. 2334, 2.^a col., lin. 37, onde se lê:

«Capitão, oficial piloto 1»
deve ler-se:

«Capitão ou oficial piloto que possa comandar nos termos do decreto n.º 15:307, de 2 de Abril de 1928. 1»

Direcção Geral da Marinha, 15 de Março de 1929.—
O Director Geral, *Mariano da Silva*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**Direcção Geral de Caminhos de Ferro****Divisão de Exploração****Portaria n.º 6:016**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar o «Aviso ao público» proposto pela Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, pelo qual se anuncia o estabelecimento de bilhetes de ida e volta em 3.^a classe, às sextas-feiras, de diversas estações para a de Fontainhas e o de dois comboios entre Póvoa e Fontainhas, com a condição de no mencionado «Aviso» ser transformado em tarifa especial a parte que se refere a bilhetes e suas condições e em aditamento ao «Cartaz-horário-A n.º 4» a parte relativa aos comboios.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

Portaria n.º 6:017

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, concordando com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro, aprovar o aditamento à classificação geral em vigor nas linhas do Sul e Sueste e Minho e Douro, apresentado pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, pelo qual se permite o agrupamento de quaisquer madeiras a que o mencionado aditamento se refere, para a constituição da carga mínima de vagão completo ou pagando como tal.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico****Decreto n.º 16:623**

Considerando que se torna necessário adoptar para o ensino superior um conjunto de medidas que permitam